



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
TRIÂNGULO MINEIRO

RESOLUÇÃO Nº 51/2019, DE 07 DE JUNHO DE 2019

Processo nº 23199.003905/2019-85

Dispõe sobre a aprovação da Resolução Ad
Referendum n. 23/2019

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008 e as portarias nº 397 de 26/02/2018, publicada no DOU de 02/03/2018, nº 1.319 de 25/07/2018, publicada no DOU de 26/07/2018 e nº 1.636 de 10/09/2018, publicada no DOU de 12/09/2018, em sessão realizada no dia 07 de junho de 2019, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Resolução “Ad Referendum” n. 23/2019, que versa sobre a revisão do regulamento das atividades de pesquisa e inovação tecnológica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, conforme anexo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as da resolução 35/2011.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberaba/MG, 07 de junho 2019.

Roberto Gil Rodrigues Almeida
Presidente do Conselho Superior do IFTM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

*INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO
MINEIRO – IFTM*

**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
TRIÂNGULO MINEIRO**

**UBERABA
ABRIL 2019**

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A pesquisa é entendida como atividade indissociável do ensino e da extensão e visa à produção científica e tecnológica, estendendo seus benefícios à comunidade.

Art. 2º São objetivos da pesquisa e inovação:

- I. Possibilitar a geração e a transformação do conhecimento;
- II. Atender às necessidades e interesses da sociedade;
- III. Incentivar o desenvolvimento e a consolidação dos Grupos de Pesquisa;
- IV. Incentivar a capacitação e a qualificação dos pesquisadores do IFTM;
- V. Contribuir para a melhoria da formação profissional;
- VI. Subsidiar o desenvolvimento de programas de pós-graduação;
- VII. Promover a geração de produtos, processos e ou serviços inovadores que resultem em propriedade intelectual.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Art. 3º São consideradas atividades de pesquisa e inovação, as ações executadas visando adquirir, produzir e disponibilizar conhecimentos e tecnologias.

Art. 4º As atividades de pesquisa e inovação poderão ser desenvolvidas nos *Campi* do IFTM ou fora deles, com recursos materiais e financeiros próprios ou externos.

§ 1º. As receitas financeiras oriundas das atividades de pesquisa e inovação integrarão o orçamento do IFTM.

§ 2º. Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior os projetos de pesquisa e inovação com captação de recursos junto a órgãos de fomento; caso previsto em edital específico.

Art. 5º Todo material permanente adquirido com recursos financeiros oriundos de atividades de pesquisa será registrado no Sistema de Patrimônio do IFTM, imediatamente após o seu recebimento, como bem próprio ou de terceiros recebidos em comodato, cessão ou depósito, observados os procedimentos previstos na norma interna que disciplina a matéria patrimonial.

Art. 6º A pesquisa que envolva seres humanos, animais e organismos geneticamente

modificados, deve ser devidamente respaldada pelo Comitê de Ética ou equivalente, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. O Comitê de Ética na Pesquisa é um órgão colegiado, de natureza técnico-científica, que possui interdependência, sendo constituído por profissionais de diferentes áreas do conhecimento, conforme regulamentação específica.

Art. 7º No caso de aprovação do projeto que envolva pesquisa com seres vivos (espécies vegetais, animais, microbianas ou espécies de outra natureza, incluindo substâncias oriundas do metabolismo destes seres vivos) o pesquisador fica obrigado a apresentar dentro de 30 dias o certificado de cadastro de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado junto ao Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SisGen).

Art. 8º A pesquisa que envolve desenvolvimento tecnológico com características inovadoras, direitos da propriedade intelectual na forma de direitos de patente de invenção, patente modelo de utilidade, registros de desenho industrial, registros de programas de computador, de marcas, direitos autorais e de imagem para o IFTM deve estar protegida de acordo com as normas internas e legislação vigente.

CAPÍTULO III DAS MODALIDADES

Art. 9º Constituem-se modalidades de projetos institucionais de pesquisa e inovação:

- I. Projetos com fomento externo;
- II. Projetos com fomento interno;
- III. Projetos voluntários.

§ 1º. São considerados projetos de pesquisa e inovação com fomento externo aqueles financiados por órgãos governamentais, privados, públicos e outros.

§ 2º. São considerados projetos de pesquisa e inovação com fomento interno aqueles financiados pelo próprio IFTM.

§ 3º. São considerados projetos voluntários aqueles caracterizados pela ausência de bolsas.

CAPÍTULO IV DOS PROJETOS DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 10 As atividades de pesquisa e inovação serão desenvolvidas na forma de projetos e devem estar em consonância com a política de pesquisa e inovação do IFTM.

Art. 11 O projeto de pesquisa e inovação deverá ser orientado por servidor do IFTM em efetivo exercício ou em colaboração técnica.

Seção II

Da Proposição, do Registro e da Aprovação dos Projetos

Subseção I

Da proposição e do registro

Art. 12 Os projetos de pesquisa e inovação deverão ser cadastrados na Plataforma Lattes e Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

Art. 13 O registro dos projetos de pesquisa e inovação deverão ser efetuados pela Coordenação de Pesquisa dos *Campi* e/ou assessoria equivalente em edital específico.

Subseção II

Da aprovação dos Projetos

Art. 14 A aprovação dos projetos de pesquisa e inovação deverá ser realizada pelos Comitês Institucionais de Pesquisa (comitê interno e/ou externo).

§ 1º. O Comitê Institucional Interno e os Comitês de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação dos *Campi* serão constituídos por servidores efetivos do IFTM.

§ 2º. O Comitê Externo será composto prioritariamente por pesquisadores bolsistas de produtividade do CNPq.

Art. 15 Caberá ao proponente encaminhar previamente à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PROPI, os projetos de pesquisa e inovação que exijam a celebração de convênios, acordos ou contratos.

Art. 16 Os projetos de pesquisa e inovação a serem submetidos às chamadas públicas de órgãos externos de fomento que envolvam obras de infraestrutura, deverão passar por análise prévia da Direção Geral do *Campus* envolvido e da PROPI.

Seção III

Do Acompanhamento e da Avaliação

Art. 17 O acompanhamento da execução e a avaliação dos resultados dos projetos de pesquisa e inovação, inclusive da produção científica, são da competência e responsabilidade das Coordenações de Pesquisa dos *Campi*.

§ 1º. O acompanhamento a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser efetuado conforme prazos estabelecidos no edital, e informado às Coordenações de Pesquisa dos *Campi*, mediante apresentação do relatório final, pelo coordenador do projeto.

§ 2º. O Coordenador de Projeto de Pesquisa e Inovação que não entregar o relatório final, tornar-se-á inadimplente e impedido de desenvolver atividades de pesquisa e inovação até regularizar sua situação junto à Coordenação de Pesquisa do seu respectivo *Campus*.

§ 3º. No caso de relatório final reprovado, o coordenador do projeto ficará impedido de participar

do próximo edital de mesma modalidade e PIVIC.

§ 4º. A aprovação e/ou reprovação do relatório final é da competência dos Comitês de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação dos *Campi*.

Art. 18 No caso de alterações substanciais no projeto de pesquisa e inovação **em andamento**, o coordenador deverá resubmetê-lo à Coordenação de Pesquisa do *Campus*.

Art. 19 Uma vez interrompido um projeto de pesquisa e inovação, o coordenador do mesmo deverá apresentar um relatório conclusivo à Coordenação de Pesquisa do *Campus* para avaliação.

Art. 20 A Coordenação de Pesquisa do *Campus* deverá manter arquivo atualizado, com cópias dos projetos, dos respectivos pareceres, relatórios e outros documentos relativos aos projetos de pesquisa e inovação.

CAPÍTULO V DOS ORIENTADORES E DISCENTES

Art. 21 Poderão participar das atividades de pesquisa e inovação no IFTM, na condição de orientador ou discente:

- I. Orientador: servidores docentes e técnicos-administrativos integrantes do quadro de pessoal do IFTM ou em colaboração técnica.
- II. Discente: alunos regularmente matriculados nos cursos do IFTM.

Parágrafo único. A participação de servidor técnico-administrativo em atividades de pesquisa e inovação, coordenando projetos ou integrando suas equipes, deverá ser compatível com as atribuições inerentes ao seu cargo efetivo e com a sua formação.

Art. 22 Compatibilizar as atividades de pesquisa e inovação a fim de não prejudicar a carga horária das atividades de ensino e/ou extensão no caso dos docentes.

CAPÍTULO VI DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 23 O Grupo de Pesquisa é formado a partir da união de pesquisadores sobre um tema de interesse comum em torno de uma ou mais linhas de pesquisa, visando o desenvolvimento da pesquisa com o propósito de geração contínua de conhecimento.

Art. 24 Os grupos de pesquisa podem se associar para a execução de projetos de pesquisa e inovação de caráter interdisciplinar.

Art. 25 Todo grupo de pesquisa terá um líder.

§ 1º. O líder do grupo de pesquisa deve ser servidor do IFTM ou de instituições conveniadas.

§ 2º. Poderão ser membros integrantes dos grupos de pesquisa:

- I. Professores do IFTM;
- II. Técnicos administrativos efetivos do IFTM;
- III. Discentes do IFTM;
- IV. Pesquisadores externos.

Art. 26 Caberá ao líder atualizar frequentemente o seu grupo no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq ou junto a Coordenação de Pesquisa do *Campus*.

Art. 27 Todos os membros do Grupo de Pesquisa devem manter o *Curriculum Lattes* atualizado no CNPq.

CAPÍTULO VII DA PRODUÇÃO INTELECTUAL

Art. 28 Considera-se produção intelectual toda atividade inventiva e da criatividade humana, em seus aspectos científicos, tecnológicos, artísticos e literários.

Art. 29 A divulgação dos resultados das atividades de pesquisa e inovação deve, obrigatoriamente, fazer referência à vinculação dos pesquisadores ao IFTM e ao apoio das agências financiadoras da pesquisa, quando for o caso.

Art. 30 Os *Campi* emitirão certificado ou declaração de participação em atividades de pesquisa e inovação para o bolsista, desde que solicitado pelo interessado devidamente cadastrado na Coordenação de Pesquisa dos *Campi*,

Art. 31 Os *Campi* emitirão certificado ou declaração de participação em atividades de pesquisa e inovação para o orientador, desde que solicitado pelo interessado devidamente cadastrado na Coordenação de Pesquisa dos *Campi*, e com relatório final aprovado.

Parágrafo Único. Fica sob a responsabilidade dos Coordenadores de Pesquisa dos *Campi* a emissão de declarações ou certificados mencionados no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO VIII DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

Art. 32 Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação:

- I. elaborar o planejamento estratégico e operacional do IFTM, com vistas à definição das prioridades na área de pesquisa, pós-graduação e inovação;
- II. estimular e apoiar as iniciativas institucionais para a formação empreendedora e de proteção à propriedade intelectual relativa às demandas socioeconômicas locais e regionais;
- III. estabelecer uma política de equidade entre os *campi*, quanto à avaliação e desenvolvimento dos projetos de pesquisa e de inovação;
- IV. manter relações de intercâmbio com as instituições do governo federal responsáveis pelas políticas de fomento à pesquisa e ao desenvolvimento da ciência e tecnologia;

- V. promover ações com vistas à captação de recursos para financiamento de projetos, junto a entidades e organizações públicas e privadas;
- VI. divulgar os resultados de pesquisas desenvolvidas no IFTM;
- VII. acompanhar a participação de pesquisadores do IFTM em programas de pesquisas e pós-graduação, envolvendo intercâmbio e/ou cooperação técnica entre instituições congêneres;
- VIII. promover ações de difusão científica no âmbito de sua área de influência, através de grupos de pesquisa institucionais;
- IX. elaborar Regulamentações dos Programas de Iniciação Científica, Pós-Graduação e Inovação e submetê-los ao Conselho Superior para apreciação;
- X. manter escritório de propriedade intelectual por meio do Núcleo de Inovação Tecnológica e promover ações para difusão de tecnologia no IFTM;
- XI. elaborar orientações normativas referentes as atividades de pesquisa, pós-graduação e inovação.

CAPÍTULO IX

DA DIRETORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

Art. 33 Compete à Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação:

- I. promover meios para viabilizar a integração dos membros da comunidade acadêmica envolvida nas atividades de ensino e pesquisa;
- II. acompanhar o desenvolvimento de projetos de pesquisa e inovação;
- III. assessorar a Pró-Reitoria na aplicação das diretrizes, orientações normativas e regulamentos das atividades de pesquisa, pós-graduação e inovação;
- IV. acompanhar o trâmite interno de processos relacionados às atividades de pesquisa, pós-graduação e inovação;
- V. divulgar em articulação com a Diretoria de Tecnologia de Informação e Comunicação as atividades de pesquisa, pós-graduação e inovação;
- VI. promover ações junto aos órgãos de fomento, para aquisição de recursos materiais e humanos, para o perfeito funcionamento dos programas de pesquisa, pós-graduação e inovação;
- VII. coordenar todas as atividades relacionadas com o treinamento dos docentes e servidores técnico-administrativos do IFTM em nível de pesquisa, pós-graduação e inovação, em articulação com a Diretoria de Gestão de Pessoas;
- VIII. executar as políticas de pesquisa definidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
- IX. desempenhar outras atividades relativas à Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e que venham a ser determinadas pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
- X. elaborar Regulamentações dos Programas de Iniciação Científica e Inovação e submetê-los ao Conselho Superior para apreciação.

CAPÍTULO X

DA COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 34 Compete à Coordenação do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT)

- I. implementar a política institucional de inovação e proteção das criações, licenciamento e outras formas de transferência de tecnologia;

- II. avaliar os resultados das atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições da Lei de Inovação nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;
- III. estabelecer mecanismos de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;
- IV. acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição;
- V. elaborar junto à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação os regulamentos e orientações normativas dos Núcleos de Inovação Tecnológica (NIT);
- VI. coordenar o NIT no âmbito do IFTM;
- VII. desempenhar outras atividades relativas à Coordenação de Inovação e que venham a ser determinadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

CAPÍTULO XI DAS COORDENAÇÕES DE PESQUISA DOS CAMPI

Art. 35 Cada *Campus* terá uma Coordenação de Pesquisa e seu coordenador deverá possuir titulação mínima de Mestre.

Art. 36 Compete aos Coordenadores de Pesquisa dos *Campi*:

- I. executar as políticas e diretrizes definidas pela PROPI;
- II. orientar na elaboração dos projetos de pesquisa e inovação do IFTM;
- III. registrar e promover a constante atualização das informações relativas ao desenvolvimento dos projetos de pesquisa e inovação desenvolvidos nos *campi*;
- IV. elaborar anualmente, relatório de produção intelectual dos pesquisadores em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela PROPI;
- V. intermediar, quando necessário, a viabilização da execução dos projetos de pesquisa e inovação;
- VI. divulgar aos servidores dos *campi* os calendários das agências de fomento;
- VII. representar o *Campus* junto à PROPI;
- VIII. organizar, coordenar e apoiar a realização de eventos relacionados à Iniciação Científica e Tecnológica;
- IX. prestar informações e manter atualizado o cadastro de projetos de pesquisa, projetos de inovação e de bolsistas do IFTM;
- X. propor regulamentação inerente às atividades de pesquisa e inovação;
- XI. apoiar na implementação de novos grupos de pesquisa;
- XII. coordenar os Programas Institucionais de Iniciação Científica e Tecnológica no *Campus*, editais internos ou desempenhar outras atividades relativas à Coordenação de pesquisa e que venham a ser determinadas pela PROPI.

CAPÍTULO XII DAS INICIATIVAS DE APOIO E FOMENTO

Art. 37 Os *Campi* do IFTM deverão incentivar a pesquisa e inovação através:

- I. da disponibilização de uma equipe de apoio aos Coordenadores de Pesquisa e aos pesquisadores;

- II. da concessão de bolsas de iniciação científica e tecnológica, nas categorias estabelecidas em regulamentação específica pelo IFTM;
- III. do desenvolvimento de políticas de inclusão voluntária de discentes, técnicos administrativos e docentes visando à efetiva participação nas atividades de pesquisa e inovação;
- IV. da concessão de apoio para execução de projetos de pesquisa e inovação;
- V. da captação de recursos para aplicação nas atividades de pesquisa e inovação;
- VI. do intercâmbio com instituições científicas e tecnológicas, estimulando os contatos entre pesquisadores;
- VII. da promoção de eventos locais para estimular debates de temas científicos;
- VIII. de apoio para participação do pesquisador em eventos científicos externos para divulgação da pesquisa realizada no IFTM;

Art. 38 Os recursos financeiros dos projetos poderão ser oriundos dos *Campi* do IFTM, de organizações públicas, privadas ou do terceiro setor.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 39 Os casos omissos serão analisados e dirimidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFTM e suas assessorias.

Art. 40 Este Regulamento entrará em vigor a partir da sua publicação.

Art. 41 Este Regulamento poderá ser alterado mediante autorização do Conselho Superior.